PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2418/2019

Contrato n° 735/2019.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa e de outro lado a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, estabelecida à Alameda Rio Negro, 503 – Sala 1803 – Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.165.749/0001-10, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 011/2019** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de gerenciamento informatizado, através de cartão magnético, com fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel), em rede de postos credenciados**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do **Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP** e de sua proposta comercial apresentada para **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de gerenciamento informatizado, através de cartão magnético, com fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel), em rede de postos credenciados**, em conformidade com as quantidades especificações contidas no Termo de Referência.

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 011//2019 - SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordos celebrados entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§ 1º. Os serviços serão executados pela contratada que promoverá o gerenciamento informatizado dos veículos/máquinas da Contratante da frota atual, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos/máquinas, condutores, fiscais, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos/máquinas e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, com recursos suficientes para acompanhamento de índices / parâmetros de desempenho, controle de despesas, análise de dados, oferecendo relatórios gerenciais (analíticos / sintéticos);

§ 2º. Os serviços serão prestados pela contratada através da sua rede de postos de combustíveis credenciados, em nível local, regional e nacional, a critério desta Contratante, de acordo com demanda.

a) A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: **gasolina e diesel;**

b) Não será permitido abastecimento, em duplicidade, data, hora, local e quilometragem.

§ 3º. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

§ 4º. Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

§ 5º. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, que ficará a cargo dos fiscais do contrato;

§ 6º. A Contratada deverá implantar ou disponibilizar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos/máquinas, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, **no prazo máximo 30 dias**, contados da assinatura do contrato;

§ 7º. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem:

- Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Implantação dos sistemas tecnológicos;
- Disponibilizar, de forma gratuita, os cartões de veículos, cartão reserva e de qualquer outro tipo necessário ao bom funcionamento dos serviços, e treinamento de usuários.

§ 8º. A CONTRATADA providenciará a emissão de cartões microprocessados (com chip ou magnético) conforme a tecnologia adotada pela licitante, para cada veículo informado pela Contratante e a emissão de senha para cada cartão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

§ 9º. Implantar identificação eletrônica para cada veículo da frota, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse do Contratante;

§ 10. A partir do primeiro dia subsequente a instalação do sistema, será possível a realização de abastecimento por meio da rede credenciada.

§ 11. Durante a execução do contrato, o Contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

§ 12. Para implantação ou disponibilidade do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

§ 13. A troca da senha do cartão ou pelo menos seu cancelamento (reset de senha) para posterior cadastro também deverá ser disponibilizada on line.

§ 14. A Contratada deverá garantir que os problemas relacionados a inoperância de terminais/maquinas de cartão, devem ser sanados, no prazo descrito no item 16 do Termo de Referência, (prover respostas as demandas de usuários).

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa Atividade: 15.451.0024.2324.0000 – Manutenção do Setor de Infraestrutura do Município;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Programa Atividade: 10.301.0012.2197.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
Fonte de Recurso: 213- TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS;
Fonte de Recurso: 214- TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS;
Fonte de Recurso: 220 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À SAÚDE.

Programa Atividade: 12.361.0025.2205.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
Fonte de Recurso: 124- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE;
Fonte de Recurso: 190- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

Programa Atividade: 12.361.0027.2203.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
Fonte de Recurso: 124- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE;
Fonte de Recurso: 190- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

Programa Atividade: 12.361.0026.2248.0000 – Encargos e Manutenção do Transporte Escolar;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
Fonte de Recurso: 124- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE;
Fonte de Recurso: 190- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

Programa Atividade: 08.244.0018.2155.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS;
Fonte de Recurso: 311- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS;
Fonte de Recurso: 312- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA IV - DO VALOR E DO REAJUSTE

§ 1º O Município de Uruçuí - PI pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.

§ 2º **O valor global estimado do presente Contrato é de R$ 2.482.904,91 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quatro reais e noventa e um centavos), de acordo com a ARP do Pregão Presencial nº 034/2019 - SRP.**

§ 3º. **O percentual de taxa de administração equivale a -4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos) por cento negativo.**

§ 4º. **– Não se admitirá quaisquer reajustes referentes à taxa de administração a ser cobrada pela empresa contratada.**

§ 5º - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA V - DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

§ 1º A empresa vencedora emitirá uma nota fiscal mensal, para cada veículo/máquina da frota da Contratante, referente à prestação de serviços de abastecimentos realizados, do primeiro ao último dia do mês anterior, que apresentará o valor dos gastos realizados por cada veículo/máquina da frota da Contratante, no período, na rede de estabelecimentos credenciados da Licitante Vencedora, e outra nota fiscal da taxa de administração ajustada no Contrato, se houver.

§ 2º. Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível serão: O preço do posto/local de abastecimento, até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP no sítio www.anp.gov.br, no mês da demanda, para os municípios em que houver referência da ANP, para os demais, considerar-se-á o valor à vista da bomba, até o limite médio apurado por meio de levantamento que será realizado mensalmente pela contratante.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços/produtos. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, sendo uma referente à taxa de administração, se houver, e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período, com o desconto, se houver.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária da Contratada para transferência bancária.

§ 5º. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

§ 6º. Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação de sua regularidade.

§ 7º. O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

a) Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
b) Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;
c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

§ 8º. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

§ 9º O prazo de pagamento **será de 05 (cinco) dias** úteis, contados do vencimento do prazo do parágrafo terceiro.

§ 10º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

§ 1º O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA VII - DAS SANSÕES - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

7.1 O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

7.1.1 Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município;

7.1.2 Multas – na seguinte forma:

a) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 10% (dez de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item 7.1.1.

7.1.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

7.1.5 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

7.1.6. As sanções previstas nos itens 7.1.1 e no item 7.1.2, poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o item 7.1.1 contados a partir da data em que tomar ciência e de 10 (dez) dias no caso de sanção do item 7.1.2.

7.1.7. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

7.1.8. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da autoridade superior do Município.

CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP**, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Findo o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por períodos, iguais e sucessivos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

11.1. Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da futura contratada a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada por esta Administração Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

11.2. Implantar no prazo máximo de **30 (trinta) dias,** após a assinatura do contrato, os serviços objeto deste Termo de Referência.

11.2.1. Os trabalhos de implantação pela empresa vencedora referidos neste item compreendem:

a) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
b) Estudo da logística da rede de atendimento;
c) Estrutura de gestão;
d) Implantação dos sistemas tecnológicos;

e) Disponibilizar, de forma gratuita, os cartões de veículos, cartão reserva e de qualquer outro tipo necessário ao bom funcionamento dos serviços, e treinamento de usuários.

11.3. Efetuar a entrega do material/serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.

11.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

11.5. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas.

11.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.7. A contratada deverá confeccionar, sem custos para a contratante, tantos cartões quanto forem a quantidade de veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;

11.8. A contratada deverá fornecer, sem custos, cartões extras caso ocorra acréscimo na frota de veículos da contratante;

11.9. A contratada deverá substituir, sem custos, os cartões defeituosos ou danificados, sempre que solicitado pela contratante;

11.10. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veiculo uma via do comprovante da operação para a aquisição de combustível, no ato do abastecimento;

11.11. Deverá ser lançado no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;

11.12. A contratada deverá bloquear imediatamente os cartões de abastecimento sempre que solicitado pela contratante;

11.13. A contratada deverá, através da rede conveniada de postos de combustível, abastecer os veículos/máquinas com os combustíveis do tipo Diesel e Gasolina, desde que estes estejam tecnicamente aprovados para o consumo e distribuição;

11.14. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregados;

11.15. Efetuar a entrega dos cartões de acordo com as especificações e demais condições do Instrumento Contratual;

11.16. Apresentar mensalmente a fatura correspondente aos serviços prestados;

11.17. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

11.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem previa e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;

11.19. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, terão como limite o preço praticado à vista.

11.20. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e/ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

12.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.4 Fornecer à Licitante Vencedora, no ato da assinatura do Contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos e máquinas, contendo todos os dados necessários ao seu cadastramento.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo;

12.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

12.8. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

12.9. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.10. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

12.11. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

12.12. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente,

através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos produtos/serviços.

13.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.2 O Fiscal do presente contrato será o Senhor Irandi Matos de Araújo, CPF n° 841.322.643-00.

CLÁUSULA XIV - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 27 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
RG n° 1945315 SSP/PI
CPF nº 050.071.433-91

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP
CNPJ: 25.165.749/0001-10
SIMONE FARIA NINIS WOLF – PROCURADOR
RG Nº: 63.464.246-7 SSP/MG / CPF Nº: 093.123.676-25

TESTEMUNHAS:

Nome Suelen Helena dos Santos
CPF. 358.099.938-93

Nome Jogo de Sousa Santana
CPF. 055.677-823-57